

o pretendido Contracto offerece todas as  
condicoes de seguranga e vantagem q<sup>a</sup> a  
Lei exige nas Subrogacoes de bens  
vinculados ou dotaes

Por tanto parece-me q se pode sem  
inconveniente passar a impetrante o  
comp<sup>te</sup> (Diploma) pago a respectiva D<sup>ta</sup>  
sob as expresas clausulas q em caso  
identico eu ja tenho indicado

N<sup>o</sup> 9<sup>o</sup> de N.º J. G.º da Coroa  
de Abril 1857 — N.º 812  
S.º Ministro e Secretario d'Estado  
dos Negocios do Reino — R. Ag<sup>o</sup>  
do Procurador Geral da Coroa  
Joaquim Pereira Guimarães

1857  
Abril  
7.  
N.º 812.  
Reino.  
Em cumprimento do officio do Mi-  
nisterio do Reino, do d.º d' Abril de 1857  
Acerca da pertencas da Regente  
do Recolhimento do Tapadico.

N.º 9<sup>o</sup> de N.º J. G.º — Sobre o incluso processo, relativo á  
pretensao da Regente do Recolhimento do Tapadico,  
de se mandar reconstruir á custa do Estado o mu-  
ro da respectiva Cerca, que na maior parte se acha  
derrubado, e a proposta que faz Ant. José da Sil-  
va Collares, dono do predio confinante, de se encarre-  
gar da referida reconstrucao, summa, vez que elle seja  
cedido o terreno ou taboleiro, em plano superior, que  
existe em todo o prolongamento como quintal  
delle proponente, dando alem d'isto em beneficio do  
Recolhimento uma Inscriptao de Cem mil reis  
do juro de 5 por cento, cabe-me a honra d' impor-  
tar a N.º E.º, em satisfacao do officio do Ministerio  
do Reino do d.º do corr.º Mez que, sendo a requisita  
da obra de absoluta necessidade para restabelecer a  
clausura do dito Recolhimento, tendo o Estado de

3

a Mandar fazer á sua custa por carcer o  
 Recolhimento dos Precios proprios para isso, es-  
 tando orçada em 300000 \$ a despesa com a  
 reconstrucao do muro do taboleiro no plano su-  
 perior da Cerca e em 150000 \$ a da separação do  
 muro do taboleiro no plano inferior, o qual tam-  
 bem está ameaçando ruina, Montando o cus-  
 to d'ambas as obras a 450000 \$, sendo o valor  
 do terreno, que o proprietario Collares pretende ad-  
 quirir para annexar ao seu quintal confinan-  
 te o de 96000 \$ em rasão da sua pequena dimen-  
 são, inferior qualid, e falta d'agua, não se provando  
 que da desannexação desse terreno resulte grande  
 inconveniente ao Recolhimento, e que, ainda quan-  
 do algum desconmodo ou prejuizo soffra, elle fica as-  
 sas compensado com o rendimento da Inscripção,  
 que o proponente Collares cede em seu beneficio, e  
 attendendo em fim a que a proposta do referido pro-  
 prietario, com as condições lembradas pelo Intenden-  
 te das Obras Publicas, bem como pelo solicitador da Fa-  
 zenda, e pelo Mestre das Obras do Hospital de S. José  
 na Vistoria a que procederam, condições já acci-  
 tas pelo mesmo proprietario, se reduce em Summa  
 a dar pelo mencionado terreno ou quintal superior  
 da Cerca, avaliado na diminuta quantia de 96000 \$,  
 mais do tripulo desta Summa, em que importa a re-  
 construcao do muro do plano inferior, e o Titulo de  
 Divida Publica, que offerece, sem de othar ainda  
 ao encargo ou obrigação permanente, a que elle se  
 subjeita, de mandar reparar á sua custa por am-  
 bos os lados o dito muro, que fica sendo divisario das  
 duas propriedades contiguas, todas as vezes que elle  
 carecer de concerto: por todas estas considerações  
 eu julgo acceptavel aquella proposta do Supplican-  
 te Antonio José da Silva Collares, redusindo-se o contra-  
 to a Escripção publica, nos termos e com as condi-  
 ções indicadas no Acto da Vistoria, accitadas pelo  
 proponente, e approvadas pelo Eminentissimo Car-  
 deal Patriarcha.

A. E. cia

P. C. em porem deliberará o que mais justo e vantajoso for. Deos Grat. Ev. Proc. Geral da Coroa, 7 d' Abril de 1857. Mm. Com. G. Ministro e Secret. d' Estado dos Reg. do Reino. O. Jud. do Proc. Geral da Coroa. Joaquim Pereira Guimarães

1857.  
Abril  
13.

Reino. Em cumprimento do officio de 28 de Março de 1857. Acerca do Reg. em que o Provedor e Mesarios do Hospital de Santa Cruz da Villa do Cartaxo juntam com D. Rita Genoveza de Seabra e D. Maria José Seabra pedem a Confirmação Regia da transaccão, e amigavel composição, que entre si fizeram.

N.º 5805.

Mm. Com. G. Em presença dos novos Documentos, e informações que acompanharam o officio, e pedido a esta Repartição pelo Ministerio a cargo de V. Ex. em data de 28 de Março p. p. o Docum. e informações que eu havia sollicitado na minha anterior resposta de 22 d' Outubro de 1855, eu considero nas circumstancias de ter provavelmente attendido o incluso Requerim. em que o Provedor e Mesarios do Hospital de Santa Cruz da Villa do Cartaxo, juntamente com D. Rita Genoveza (correa de Seabra, e D. Maria José Seabra pedem a Confirmação Regia da transaccão, e amigavel composição, que entre si fizeram p.<sup>a</sup> a redução e pagam. em prestações, de divida de 3.006\$128, abati dos 200.000\$ já satisfeitos por conta, divida pela qual as ultimas supp.<sup>tes</sup> são responsaveis ao dito Hospital, como fiadoras e principaes pagadoras de feu fallecido irmão João Jacinto Seabra, originaria devedora de Antonio de Sousa Lobato, por cuja disposição testamentaria passou o direito e accão sobre aquelle credito para o referido Estabelecim. Civ. por quanto as razões ponderadas pelo Governador civil de Santarem, e pelo Delegado do Proc. Regio da mesma Com. consoante com o meu animo da urgente necessidade, e conveniencia da pactuada transaccão, sendo ella reduzida a Escripção Publica com as condições estipuladas, e garantida

com